



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 112

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....		15	29
Poder Executivo .....	1	15	
Governadoria.....		17	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	5	17	29
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	19	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	19	30
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	19	32
Secretaria de Estado de Mobilidade .....		20	32
Secretaria de Estado de Educação .....	7	20	33
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			33
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			33
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	7	25	34
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	7	26	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			35
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....		27	35
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	9		36
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	10	27	
Secretaria de Estado de Cultura.....		27	36
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		28	39
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	39
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		28	
Ineditoriais .....			39

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.401, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 37.187, de 15 de março de 2016, que Remaneja, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as unidades que específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto nº 37.187, de 15 de março de 2016, o art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal adotará as providências necessárias ao remanejamento das dotações orçamentárias vinculadas à Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.402, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção ou chefia e dos titulares das unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§4º e 5º:

"Art. 3º Os demais titulares de cargo em comissão serão substituídos, nos seus afastamentos legais e eventuais, pelo ocupante de cargo em comissão com posição hierárquica imediatamente superior àquele a ser substituído.

§2º Os atos de designação e a devida justificativa de que trata o parágrafo anterior, deverão ser submetidos à análise e aprovação dos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

§3º A análise de que trata o parágrafo anterior levará em consideração aspectos de segregação de função, escala de férias, descentralização de unidades administrativas, requisitos de ocupação dos cargos em comissão a serem substituídos, bem como atos normativos eventualmente aplicáveis ao caso concreto.

§4º Os atos de designação aprovados deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

§5º Entende-se por cargo em comissão aqueles relacionados no artigo 5º, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como seus equivalentes nos órgãos e entidades da administração autárquica e fundacional".

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Não haverá a designação de substitutos para titulares de cargos em comissão de assessoramento e assistência, excetuados os cargos de Secretário-Executivo de órgãos colegiados ou de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria".

Art. 3º O artigo 5º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O afastamento eventual do titular de cargo em comissão de sua sede, no desempenho das respectivas atribuições no âmbito do Distrito Federal, não ensejará a designação remunerada de substituto".

Art. 4º O artigo 6º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O substituto, designado nos termos dos artigos 2º e 3º, fará jus à retribuição pelo exercício de cargo em comissão paga na proporção dos dias de efetiva substituição".

Art. 5º O artigo 7º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Todos os afastamentos legais e eventuais dos ocupantes de cargo em comissão deverão ser comunicados, formalmente, às respectivas unidades de gestão de pessoas, que serão as responsáveis pelo controle, lançamento, pagamento e registro das substituições".

Art. 6º O artigo 8º do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Não haverá designação de substituto para cargo em comissão vago, podendo, neste caso, ocorrer a nomeação de interino, a qual produzirá os mesmos efeitos no que tange à remuneração, a ser calculada nos termos do artigo 6º".

Art. 7º O artigo 10 do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Não haverá designação simultânea de substituto para o ocupante de cargo em comissão que estiver substituindo outro".

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.403, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e sobre a Manifestação de Interesse Privado em parcerias público-privadas e em concessão comum ou permissão de serviços públicos, arrendamento de bens públicos e concessão de direito real de uso no âmbito da administração pública distrital.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 36.879, de 17 de novembro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 37.187, de 15 de março de 2016, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, fica alterado como segue:

"Art. 2º .....

§ 2º Caberá ao GD decidir por voto da maioria de seus membros quanto à conveniência e oportunidade de utilizar o PMI no caso que lhe foi submetido por MIP ou por proposta da unidade solicitante.

Art. 3º.....

II - à Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas (SUBPPP) a coordenação do GTE, com o auxílio da unidade solicitante;

Art. 4º.....

IV - Grupo de Deliberação (GD) - colegiado de decisão das concessões comuns ou permissões de serviços públicos, arrendamentos de bens públicos e concessões de direito real de uso, que é composto pelo titular da unidade solicitante e, em caráter permanente, pelos titulares da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; da Secretaria de Estado de Fazenda; e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.404, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Decreto nº 33.825, de 8 de agosto de 2012, que instituiu o Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos Volumosos do Distrito Federal de que trata o Art. 14 da Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 1º do Decreto nº 33.825, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, o Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal, a seguir referenciado por Comitê Gestor, para desempenhar as seguintes atribuições:"

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 33.825, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

I - .....

- a) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP;
- b) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH?
- c) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA?
- d) Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU?
- e) Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS?
- f) Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL?
- g) Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP?

II - .....

- a) .....
- b) .....
- c) Cooperativa de Produção Artesanal e Industrial do Distrito Federal - Sonho de Liberdade?
- d) .....

III - .....

a) .....

b) .....

§1º Compete à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP e à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA fornecerem permanente apoio técnico e providenciarem os recursos físicos, humanos e financeiros de que o Comitê Gestor necessita para viabilizar sua instalação e regular funcionamento, bem como para viabilizar o cumprimento das suas atribuições legais e deliberações.

§2º Os demais órgãos e entidades governamentais relacionadas no inciso I deverão apoiar a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA, com vistas a assegurar o pleno funcionamento do Comitê Gestor."

Art. 3º O caput do artigo 5º, do Decreto nº 33.825, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor deverão encaminhar ofício ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal indicando um representante titular e respectivo suplente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto."

Art. 4º O § 3º do artigo 7º, do Decreto nº 33.825, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

§3º As Reuniões Plenárias serão convocadas por edital que especificará os temas e processos integrantes da pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de reunião ordinária e 2 (dois) dias úteis no caso de reunião extraordinária, contados da data de sua realização, mediante:

I - divulgação na página da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP na internet; e

II - envio de e-mail, com aviso de recebimento, a todos os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor.

....."

Art. 5º O artigo 12, do Decreto nº 33.825, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Compete ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos nomear:

I - os Membros Titulares e Suplentes indicados pelos órgãos e entidades com assento no Comitê Gestor;

II - o Coordenador Geral do Comitê Gestor; e

III - o Secretário executivo Comitê Gestor.

Parágrafo único. A coordenação geral do Comitê Gestor será exercida pelo representante titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP e a secretaria executiva ficará a cargo do representante titular da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA."

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 37.405, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Altera o art. 1º do Decreto nº 36.871, de 12 de novembro de 2015, que dispõe sobre a vinculação administrativa do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP/DF-GO à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VII, XXI e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no uso das atribuições de Presidente do CORSAP/DF-GO previstas no Protocolo de Intenções ratificado pela Lei nº 4.948, de 11 de outubro de 2012, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 36.871, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás - CORSAP/DF-GO, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, no âmbito do Distrito Federal, está vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## DECRETO Nº 37.406, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 050.000.239/2016, e 050.000.330/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, crédito suplementar no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos dos Convênios nºs 773997/2012, 798415/2013, e 789133/2013 - Ministério da Justiça/SSP-DF.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL	1325.01.40	121	159.000		159.000
2016AC00261				TOTAL	159.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						159.000
06.181.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 007992 0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	121	159.000	159.000
2016AC00261				TOTAL		159.000

## DECRETO Nº 37.407, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 26.245.933,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 098.001.189/2015, 080.001.778/2014, 055.003.481/2016, e 400.000.055/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 26.245.933,00 (vinte e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, proveniente de recursos:

I - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do DF - FUNDEB;  
II - do Convênio nº 812110/2014 - Ministério da Justiça/SEJUS-DF;  
III - e das fontes 340 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e 437 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						7.777.946
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	5.584.034	5.584.034
12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO (LEI Nº 4.121/08) - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	901.070	901.070
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004806 9316 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	705.188	705.188
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004807 9317 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	39.178	39.178
12.366.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001409 9314 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	470.126	470.126
12.367.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 004862 9319 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO ESPECIAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	340	78.350	78.350
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB						1.765.378
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001885 0002 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	300	320.161	320.161
	99	33.90.37	0	301	117.031	117.031
	99	33.90.37	0	302	489.988	489.988
	99	33.90.37	0	322	262.283	262.283
						1.189.463
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 002001 3115 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-SWAP - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	309	575.915	575.915
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						15.250.000

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
06.181.6217.2801						
GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						
Ref. 010079 0001						
GESTÃO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	437	7.850.000	
	99	33.90.39	0	437	5.600.000	
	99	44.90.52	0	437	1.800.000	
						15.250.000
440101/00001 44101						1.452.609
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						
14.422.6211.2726						
MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL						
Ref. 010894 0001						
MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	332	12.254	
	99	33.90.30	4	300	33.034	
	99	33.90.39	0	321	17.451	
	99	33.90.39	0	332	892.742	
	99	33.90.39	4	300	99.194	
	99	44.90.52	0	321	2.652	
	99	44.90.52	0	332	395.282	
						1.452.609
2016AC00260				TOTAL		26.245.933

2.3. NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS  
 2.4. NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
 2.5. NÚCLEO DE INFORMÁTICA  
 3. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
 4. DIRETORIA JURÍDICA  
 5. DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR  
 5.1. GERÊNCIA DE ATENDIMENTO  
 5.1.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL  
 5.1.2. NÚCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO  
 5.1.3. NÚCLEO DE CALCULOS  
 5.1.4. NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E RETORNO  
 5.2. GERÊNCIA DE NÚCLEOS REGIONAIS  
 5.2.1. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE BRASÍLIA  
 5.2.2. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA  
 5.2.3. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CEILÂNDIA  
 5.2.4. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO GAMA  
 5.2.5. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO GUARÁ  
 5.2.6. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PLANALTINA  
 5.2.7. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO  
 5.2.8. NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE TAGUATINGA  
 5.3. GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
 5.4. ESCOLA DO CONSUMIDOR  
 6. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO DIREITO DO CONSUMIDOR

## ANEXO II

(Art. 2º e 3º, do Decreto nº 37.408, de 13 de junho de 2016)

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - GABINETE - Diretor Geral, CNE-02, 01; Vice Diretor, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-06, 01; Assessor de Imprensa, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO A GESTÃO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO AO SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO AO SUPORTE ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 04 - DIRETORIA JURÍDICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 05 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - Diretor, CNE-07, 01; - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 25 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Chefe, DFG-12, 01; Supervisor de Atendimento, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 16 - NÚCLEO DE CALCULOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE NÚCLEOS REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE BRASÍLIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CEILÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 04 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO GAMA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO GUARÁ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PLANALTINA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE TAGUATINGA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 08 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ESCOLA DO CONSUMIDOR - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO DIREITO DO CONSUMIDOR - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

## ANEXO III

(Art. 2º, do Decreto nº 37.408, de 13 de junho de 2016)

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF - GABINETE - Diretor-Geral, CNE-01, 01; Vice-Diretor, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-07, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Chefe, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA JURÍDICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 04 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 16 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 13 - NÚCLEO DE CALCULOS - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E RETORNO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - GERÊNCIA DE NÚCLEOS REGIONAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE BRASÍLIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE CEILÂNDIA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 06 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO GAMA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 03 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DO GUARÁ - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE PLANALTINA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE SOBRADINHO - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE TAGUATINGA - Chefe, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 05 - GERÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - ESCOLA DO CONSUMIDOR - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 02 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DEFESA DO DIREITO DO CONSUMIDOR - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

## DECRETO Nº 37.408, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A estrutura administrativa do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF passa a ter a estrutura administrativa disposta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As unidades administrativas e os cargos comissionados relacionados no Anexo II ficam transformados nas unidades administrativas e nos cargos comissionados dispostos na forma do Anexo III.

Parágrafo Único. A transformação de cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 3º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º O saldo remanescente deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 5º Compete ao Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012 e pela verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011 e do Decreto nº 32.751/2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2016  
 128º da República e 57º de Brasília  
 RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO I

(Art. 1º, do Decreto nº 37.408, de 13 de junho de 2016)

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

1. GABINETE
  - 1.1. OUVIDORIA
  - 1.2. ASSESSORIA TÉCNICA
  - 1.3. ASSESSORIA JURÍDICA
2. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - 2.1. NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
  - 2.2. NÚCLEO DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E SUPORTE OPERACIONAL

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 21, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Estabelece o horário de funcionamento para o recebimento de matérias, com finalidade de publicação do Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º As matérias destinadas à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devem ser encaminhadas à Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, improrrogavelmente, das 8h às 16h de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Todas as matérias enviadas devem respeitar as normas para publicação, constantes no Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016 e na Portaria nº 16, de 31 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Altera Portaria nº 110 de 21 de setembro de 2015, que designa membros para compor o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 36.723, de 31 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos termos do Decreto nº 36.723, de 31 de agosto de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 110 de 21 de setembro de 2015.

Art. 2º Ficam designados os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 36.723, de 31 de agosto de 2015:

I - da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais:

- a) como coordenador:
  - 1 ) Marcelo Silva Pontes, matrícula nº 269.052-7;
- b) como representante:
  - 1) Elaine Cristina Lopes Lima, matrícula nº 1.676.086-7;
- c) como colaboradores:
  - 1 ) Flavia Queiroz de Oliveira, matrícula nº 1.675.988-5;
  - 2) Yhury Guimarães Aguiar de Oliveira, matrícula nº 1.668.085-5;
  - 3) Filipe Pena Malvar, matrícula nº 1.675.861-7;

II - como representantes da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG:

- a) Júlio César Lima, matrícula nº 33266-6;
- b) Marcelo Souza Maia, matrícula nº 127.638-7;

III - como representantes da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH:

- a) Debora Simon Teixeira, matrícula nº 125.704-8;
- b) Deleon Araújo Costa Gonçalves, matrícula nº 126.973-9;

IV - como representantes da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TER-RACAP:

- a) Michelle Gonçalves Pedrosa, matrícula nº 2195-4;
- b) Giselle Moll Mascarenhas, matrícula nº 2662-0;

V - como representantes da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS:

- a) José Ricardo Cunha Ferreira, matrícula nº 91.467-3;
- b) Wilma Ferreira da Fonseca, matrícula nº 108.564-6.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Portaria nº 110 de 21 de setembro de 2015.

SÉRGIO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 040-000.785/2016, 060-003.495/2016, 150-001.178/2016, 053-001.882/2015, 113-008.418/2016, 150-001.212/2016, 414-001.961/2015, 040-001.203/2016, 308-000.135/2016 e 075-000.046/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE JUNHO DE 2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta do processo nº 060-001.734/2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas do Fundo de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

## SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A Em Liquidação

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO E BRASÍLIA S/A - SAB - Em Liquidação, CNPJ - 00.037.226/0001-67, REALIZADA ÀS QUINZE HORAS DO DIA VINTE E SEIS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZESESIS-NIRC 5.330.000.156-1.

Às 15 (quinze) horas do dia vinte e seis do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, na sede da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB - Em Liquidação, situada no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/Sul), Trecho 06, Lote nº. 270, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os Acionistas desta Sociedade, a seguir arrolados: DISTRITO FEDERAL, representado pelo Procurador do Distrito Federal, Dr. MARLON TOMAZETTE; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, representada pela sua procuradora ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS e SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, representada pelo seu procurador Dr. ROBERTO MEDEIROS SANTOS. Estiveram presentes, também, o Senhor AMÉRICO DE MORAES NOVAES, Coordenador do Conselho Fiscal, Senhor RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, Presidente do Conselho de Administração e o Senhor JEFFERSON CHAVES BOECHAT, Liquidante, todos desta Sociedade. Nesse momento, verificada a presença da unanimidade dos Acionistas, pelas assinaturas apostas no Livro de Presença, os trabalhos foram abertos pelo Presidente do Conselho de Administração da SAB, de acordo com o Artigo 17 do Estatuto Social que, a seguir, propôs a eleição do representante do Acionista Majoritário, Doutor MARLON TOMAZETTE, para presidir os trabalhos desta Sessão, o qual foi eleito por aclamação. Fazendo uso da palavra o Senhor Presidente designou a Procuradora do Acionista COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP - ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS, para secretariá-lo. Na sequência, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei, oportunidade em que se constatou divulgado nos dias 18, 19 e 20/04/2016, no Diário Oficial do Distrito Federal, EDITAL DE CONVOCAÇÃO E AVISO AOS ACIONISTAS, conforme transcrito a seguir: "Nos termos do artigo 15, Parágrafo Único, inciso I, do Estatuto Social da SAB, ficam os Senhores Acionistas convocados para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada às 15h00 do dia 26 de abril do corrente exercício, na Sede da Empresa, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06 Lote 270, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao Exercício de 2015, processo nº. 075.000.018/2016-SAB e seus anexos; e 2- Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração. Brasília, 15 de abril de 2016. RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Conselho de Administração. AVISO AOS ACIONISTAS - Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede desta Sociedade, sita no Setor de Indústria e Abastecimento Sul (SIA/SUL), Trecho 06, lote nº 270, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao Exercício de 2015. JEFFERSON CHAVES BOECHAT - Liquidante", e também através de Ofício, encaminhado a cada um dos Acionistas, conforme cópia em anexo. Foi informado que o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referente ao Exercício de 2015, foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 04.04.2016. Em seguida, o representante do Distrito Federal apresentou o voto conforme transcrito abaixo: "INTERESSADO: Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB. ASUNTO: Assembleia-Geral Ordinária. Cuida-se de Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, a ser realizada no dia 26 de abril de 2016, na sede da Companhia. Na pauta constam os seguintes itens: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2015; Processo nº 075.000.018/2016-SAB e seus anexos; e b) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a respectiva remuneração. Passando à apreciação das matérias atinentes à AGO, relativamente ao item "a" da ordem do dia, que diz respeito às demonstrações financeiras e às contas dos administradores da SAB, pertinentes ao exercício de 2015, em face de circunstâncias alheias à vontade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o tema não poderá ser apreciado nessa assentada. Com efeito, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não recebeu os autos pertinentes às contas da Companhia relativas ao exercício de 2015 que, segundo informações, estão na Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem compete realizar auditoria nos respectivos demonstrativos. Além disso, relativamente às contas da Companhia relativas ao exercício de 2015, não há notícia de que haja, da mesma maneira, parecer técnico conclusivo da Controladoria - Geral do Distrito Federal. Assim, à mingua de respaldo técnico suficiente a embasar a manifestação do acionista majoritário, resta obstada, por ora, a deliberação quanto a este ponto da pauta. Para o conselho fiscal, o Distrito Federal vota pela eleição dos membros indicados pelo Ofício nº 466/2016/GAB: Titulares: MÁRCIO GIMENE DE OLIVEIRA, MÁRIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO e AMÉRICO DE MORAES NOVAES; Suplentes: HENIO BRANDÃO DA CRUZ, KÁTIA CRISTINA CANTANHEDE DA CRUZ e EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, observando-se todos os demais dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho Fiscal desta Empresa. Anote-se, por fim, a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal. Fica mantida a remuneração anteriormente fixada. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 26 de abril de 2016. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA - Procuradora-Geral do Distrito Federal". Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. Indica-se, para constar, a qualificação dos Conselheiros eleitos para o CONSELHO FISCAL: MEMBRO TITULAR - MÁRCIO GIMENE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, analista de planejamento e orçamento, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Jair Alonzo de Oliveira e Nadir Gimene de Oliveira, carteira de identidade nº 11749199-3-IPF/RJ e CPF nº 086.907.177-73, residente e domiciliado à SQN 412, Bloco "I", Ap. 309 - Asa Norte - Brasília/DF; MEMBRO TITULAR - MÁRIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO, brasileiro, casado, contador, natural de Niterói/RJ, filho de Rubem da Costa Ribeiro e Maria Julia de Almeida Ribeiro, carteira de identidade nº 027 583 462 - 0 MD/EB e CPF nº 769.493.117-53, residente e domiciliado na SQS 108, bloco "K", Apt. 102 - Brasília/DF; MEMBRO TITULAR - AMÉRICO DE MORAES NOVAES, brasileiro, casado, contador, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Francisco de Novaes e Cândida de Moraes

Novaes, carteira de identidade nº 820.082 - SSP/DF e CPF nº 024.756.427-34, residente e domiciliado na SQS 202, Bloco "B", Ap.102, Asa Sul - Brasília/DF; MEMBRO SUPLENTE - HÊNIO BRANDÃO DA CRUZ, brasileiro, separado, funcionário público, natural do Natal/RN, filho de Jader Menandro da Cruz e Lúcia Brandão da Cruz, carteira de identidade nº 448.615 - SSP/RN e CPF nº 318.330.394-91, residente e domiciliado na Av. Park Águas Claras, Lote 805, Bloco B, Ap. 404, Residencial Cristal do Parque - Águas Claras - Brasília/DF; MEMBRO SUPLENTE - KÁTIA CRISTINA CANTANHÊDE DA CRUZ, brasileira, solteira, contadora, Pedreiras/MA, filha de Raimundo Nery da Cruz e Hilda Cantanhêde da Cruz, carteira de identidade nº 10625/O-5 - CRC/DF e CPF nº 552.742.001-25, residente e domiciliada na QNN 04, Conjunto "B", casa 08 - Ceilândia Sul - Brasília/DF; e MEMBRO SUPLENTE - EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Edmundo Rodrigues da Silva e Maria Dina da Silva, carteira de identidade nº 071861546 - IFP/RJ e CPF nº 848.800.907-00, residente e domiciliado no Condomínio Lago Sul II, conjunto 1, casa 1, Altiplano Leste, Paranoá - Brasília/DF. Em seguida, o Senhor Presidente indagou aos presentes se haveria outro assunto a tratar e, como ninguém se manifestou, encerrou os trabalhos. E, para constar, eu (Adale Luciane Telles de Freitas), secretária designada lavrou a presente ata, que lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos Senhores Acionistas. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da SAB. MARLON TOMAZETTE - P/DISTRITO FEDERAL, ADALE LUCIANE TELLES DE FREITAS - P/COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, ROBERTO MEDEIROS SANTOS - P/SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB. REGISTRO JCDF: 20160408520 - Certificado em 01/06/2016. (a) Gisela Simiema Ceschin, Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Altera a IN nº 4, de 22 de outubro de 2014, que disciplina a intervenção do sujeito passivo no âmbito da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda por meio de mandatário.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no inciso I do artigo 21 do Anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º O §4º do art. 1º da Instrução Normativa nº 4, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 4º A procuração de que trata o artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) será aceita também nos processos administrativos, desde que contenha cláusula permissiva para a prática de tais atos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 75, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Isonção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO; INTERESSADO; DE CUJUS, DATA DO ÓBITO; ENDE-REÇO; INSCRIÇÃO; HERDEIROS; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045.000.520/2016; EDSON ANTONIO CAVALCANTE; MARIA DUTRA CAVALCANTE; 11.11.2015; QD 02 CJ D-18 LT 10 SOBRADINHO; 1508140-0; ANA LÍDIA DUTRA CAVALCANTE, EDMILSON DUTRA CAVALCANTE, BENEDITO ANTONIO CAVALCANTE, SONIA MARIA CAVALCANTE SILVA, EDSON ANTONIO CAVALCANTE e FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTE; o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 107.083,30, correspondente ao que dispõe o art. 6º, da Lei nº 3.804/2006. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

#### DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0043-001924/2016, UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA, 37.098.480/0001-85, Falta de objeto (restituição pleiteada já foi deferida no processo 0043-001923/2016). O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2016/021

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: LA-MOUNIER VENDA E SERVIÇOS LTDA - ME; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 021/2016, lavrada em 3/6/2016. Licitação: Pregão Eletrônico 010/2016; Objeto: Brindes personalizados para o BRB; Vigência: de 3/6/2016 a 3/6/2017; Valor: R\$617.160,00 (seiscentos e dezessete mil, cento e sessenta reais); Signatários: pelo BRB, Carlos James Abbehusen Neto; e pela contratada, Glauciene Pires Lamounier. Executor: José Antonio Mendes Fernandes; Processo nº: 041.001.038/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2016/022

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: TRADEGIFTS COMÉRCIO EIRELI - ME; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 022/2016, lavrada em 3/6/2016. Licitação: Pregão Eletrônico 010/2016; Objeto: Brindes personalizados para o BRB; Vigência: de 3/6/2016 a 3/6/2017; Valor: R\$353.230,00 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e trinta reais); Signatários: pelo BRB, Carlos James Abbehusen Neto; e pela contratada, Frederico Vieira Bueno. Executor: José Antonio Mendes Fernandes; Processo nº: 041.001.038/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2016/024

Órgão Gerenciador: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A; Fornecedor Registrado: RIQUEL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA - EPP; ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 024/2016, lavrada em 3/6/2016. Licitação: Pregão Eletrônico 010/2016; Objeto: Brindes personalizados para o BRB; Vigência: de 3/6/2016 a 3/6/2017; Valor: R\$247.165,00 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais); Signatários: pelo BRB, Carlos James Abbehusen Neto; e pela contratada, Aerton Luiz Cipriano Guimarães. Executor: José Antonio Mendes Fernandes; Processo nº: 041.001.038/2015. Marcelo Varela. Gerente de Área e.e.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

#### INSTRUÇÃO Nº 135, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de junho de 2016, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.243/2015, conforme Instrução nº 133, de 10 de agosto de 2015, publicada no DODF nº 157, de 14 de agosto de 2015, pág. 86.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

#### INSTRUÇÃO Nº 136, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 20 de junho de 2016, o prazo para apuração dos fatos constantes no processo nº 063.000.051/2016, conforme Instrução nº 40, de 17 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 35, de 23 de fevereiro de 2016, pág. 22.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Art. 19 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art.1º Revogar a Portaria Conjunta nº 06, de 06 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 93, de 17 de maio de 2016.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO  
Secretário de Estado de Educação  
Titular da UO Cedente

JÚLIO MENEGOTTO  
Diretor Presidente da NOVACAP  
Titular da UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100, do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.033036/2014, instaurada pela Portaria nº 249, de 15/10/2014, publicada no DODF nº 247, de 26/11/2014, e reinstaurada pela Portaria nº 100, de 10/05/2016, publicada no DODF nº 94, de 18/05/2016 não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º, do artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 19 de junho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo nº 055.033.036/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 497, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a Empresa Privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB DEFENSIVA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA DEFENSIVA, inscrição no CNPJ nº 06.926.888/0002-55, situada na SHIN CA 05 J2 SALA 110, Lago Norte - Brasília - DF - CEP 71.503-505, PROCESSO Nº 055.009687/2016.

Art.2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 498, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em segunda instância, o DESCREDENCIAMENTO do CFC B VERONA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA VERONA, CNPJ 26.993.907/0002-73, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.011314/2015 e se fundamentam no artigo 16, § 2º, da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 499, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Proferir em segunda instância, o DESCREDENCIAMENTO do CFC B VERONA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA VERONA, CNPJ 26.993.907/0001-92, cujos motivos foram apurados no Processo nº 055.017436/2015 e se fundamentam no artigo 16, § 2º, da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 500, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.015.304/2016, PRIMAVIA MOTORS LTDA, CNPJ 21.043.592/0003-60.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 501, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.015305/2016, PRIMAVIA VEICULOS LTDA, CNPJ 71.145.668/0001-75.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA****CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016  
E 527ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF.

Às nove horas e quinze minutos do dia sete de abril de 2016, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de abril de 2016 e 527ª Reunião Ordinária do CONEN/DF. Presentes os conselheiros: A Presidente Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello, Lívia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Maria do Socorro Paiva Garrido, Leandro Silva Almeida, Paulo Henrique Ferreira Marçal de Bezerra, Aryadne Márcia Argolo Muniz, José Nascimento Rego Martins, Rodrigo Bonach Batista Pires, Lídia Célia Dourado Clímaco, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Levy Calazans dos Santos, Areolenes Curcino Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Frederico Teixeira Barbosa, Beatriz Maria Eckert-Hoff, Leonardo Gomes Moreira, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior. Ausentes os conselheiros: Daniela de Souza Silva, representada por Aryadne Márcia Argolo Muniz; Suely Francisca Vieira, representada por Luíza Maria Rocha Pereira; César Ricardo Rodrigues da Cunha, representado por Areolenes Curcino Nogueira e Marcelo Dias Varella. Também participou da reunião a Sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião ordinária do CONEN/DF, a presidente Joana Mello deu boas vindas aos novos conselheiros do CONEN, representantes da Sociedade Civil, em substituição aos Conselheiros Marcello Dias Varella e Lilian Rose R. S. Rocha; os conselheiros Gilson Langaro Dipp, titular e Jutahy Magalhães Neto, suplente, informando que por motivos de saúde, o conselheiro Gilson Dipp não pode comparecer. Também foi dada as boas vindas aos novos conselheiros representantes da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, conselheiro titular Humberto de Carvalho Moraes e suplente Miriam Inez Pessoa de França. A presidente Joana Mello fez um agradecimento aos serviços prestados pela Sra. Daisy, comprometida com relevantes serviços na prevenção às drogas, deixando registrado em ata a importância de se oxigenar o conselho, a própria Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania está numa situação de interinidade. O conselheiro Theodoro deu boas vindas aos novos conselheiros e também deixou registrado os relevantes serviços prestados pela Sra. Daisy incentivando-a a continuar tais serviços na prevenção ao uso de drogas. Conselheira Maria Garrido lamentou a decisão da saída da Sra. Daisy que já vinha trabalhando a longo tempo no CONEN. A presidente Joana Mello reforçou a importância do CONEN nas discussões e deliberações sobre a política pública envolvendo a temática drogas, ressaltando a diversidade do colegiado e incentivando os conselheiros a trabalharem para tornar Brasília um exemplo no combate às drogas, até por ser a Capital da República. Conselheiro Martins registrou evento realizado no Batalhão da Guarda Presidencial - BGP, com palestras de prevenção ao uso de drogas envolvendo 600 (seiscentos) praças recém integrados ao Batalhão, contando com a participação do CONEN, comunidades terapêuticas, Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos e diversos palestrantes, evento muito elogiado pelos praças e oficiais daquele Batalhão que registraram a excelência como foram conduzidas e o atingimento dos objetivos almejados. Conselheira Maria Garrido perguntou se houve o convite à área de saúde mental para contribuir com o evento, Conselheiro Martins registrou que foram convidados profissionais da área de saúde, como o conselheiro Leonardo, que não pode participar por problema de agenda, a bióloga Célia que falou sobre os efeitos das substâncias psicoativas. A presidente Joana Mello registrou que o evento já tinha ocorrido em 2015 e foi muito elogiado pelo Comandante do Batalhão, solicitando a continuidade da parceria com o CONEN, enfatizou que o Exército Brasileiro implantou uma política de prevenção ao uso de drogas nos quartéis. O que demonstra a importância do papel do CONEN em disseminar

conhecimento sobre o tema, despertando a importância de se criarem políticas públicas nos diversos segmentos, como as Forças Armadas. Conselheiro Marcos Aurélio registrou que teve notícias do Comando Naval de que também solicitaria essa parceria com o CONEN, tendo em vista o sucesso do evento no BGP. Conselheiro Francisco se colocou à disposição para realização de palestras com enfoque na farmacologia. Conselheiro Theodoro questionou se ainda existia o grupo de palestrantes na SUBJUSPRED. A presidente Joana Mello registrou que a mudança da estrutura na SEJUS não permitiu a continuidade de tal grupo, funcionando atualmente um grupo de teatro infantil para prevenção ao uso de drogas. Conselheiro Theodoro sugeriu a criação de um banco de palestrantes com diversos perfis de palestras de acordo com o público a ser atingido, com a supervisão do CONEN, usou como exemplo trabalho já realizado pela PCDF, informou que o próprio Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDDFT e o Superior Tribunal de Justiça-STJ possuem modelos de prevenção para servidores e familiares, especialmente pais e adolescentes, caberia ao CONEN incentivar outros órgãos a criarem atividades permanentes com essa temática. Conselheira Maria Garrido informou que os CAPS-AD junto com o Centro POP já fazem atividades externas na Escola Parque, onde existe uma população vulnerável de usuários de drogas. As palestras são pontuais, informativas, mas são realizadas num espaço curto de tempo, precisa ações mais permanentes, com um trabalho transversal. Sugestão de criação de Grupo de Trabalho para estudar os modelos existentes, MPDDFT, STJ, PCDF, Saúde (CAPS), intermediando esses diálogos. Conselheiro Paulo sugeriu que o CONEN qualifique os palestrantes, fazendo convite às outras áreas, criando um projeto permanente, contínuo com constante troca de experiências. Presidente Joana Mello sugeriu a criação de um calendário de capacitação de palestrantes para diversos públicos-alvo, com permanente troca de experiências. Conselheiro Francisco sugeriu aproveitar a diversidade da representação do colegiado para adaptação das palestras de acordo com as políticas públicas aprovadas. Conselheiro Martins informou trabalho da SSP envolvendo os espaços compartilhados, de encontros comunitários, projeto a ser iniciado na Estrutural, importância do apoio do CONEN. Conselheiro Leonardo sugeriu que o tema seja tratado na Câmara Técnica, sem necessidade de criação de Grupo de Trabalho. Conselheiro Marcos Aurélio lembrou que o conselheiro Leonardo já teria feito um trabalho para unificação da linguagem a ser utilizada em palestras, sugerindo a utilização desse trabalho. Sr. Humberto informou que a Secretaria de Esporte está atuando em projeto na Estrutural a cada 15 (quinze) dias, inicialmente o GDF dará o apoio e depois a própria comunidade se apoderará, cuidando do espaço comunitário. Presidente Joana Mello reiterou o pedido de que cada pasta traga as ações de sua área de atuação que possam ser apoiadas pelo CONEN no âmbito da prevenção e tratamento sobre drogas, possibilitando a troca de experiências e de contribuição das demais áreas. Conselheiro Theodoro lamentou a diminuição de atuação do Programa Esporte à Meia-Noite. Sr. Humberto ressaltou a importância do esporte no combate às drogas, sem necessariamente falar sobre drogas, mas criando opções de atividades para as crianças e jovens. Existe projeto da Secretaria de Esporte para abertura dos Centros Olímpicos e Paralímpicos no período das férias escolares, incluindo a prevenção ao uso de drogas como tema a ser trabalhado, os recursos viriam do Ministério do Esporte. Presidente Joana Mello ressaltou a importância do esporte na prevenção ao uso de drogas, diminuindo a vulnerabilidade das nossas crianças e jovens. Conselheira Luíza registrou a preocupação do uso de medicamentos psicotrópicos em crianças, um problema identificado pelo Conselho de Psicologia, sugerindo ao CONEN que se abra uma discussão sobre o tema. Conselheira Aryadne informou que essa é uma antiga discussão, mas que na Secretaria de Educação existem as equipes de apoio especializado que atendem as crianças com dificuldade de aprendizagem; que não faz parte da política da Secretaria de Educação a medicalização infantil para fins de correção de problemas de aprendizagem. Quando é necessário, a família busca atendimento fora da rede de educação e havendo a necessidade de uso segue-se a prescrição médica. Há necessidade de psicólogos em cada escola, e a família precisa ser conscientizada sobre esse tema. Existe uma parceria com a Universidade de Brasília-UnB para capacitação de professores no atendimento especializado. Registrou que essa é uma preocupação não só do DF, mas que ocorre no Brasil inteiro. Conselheiro Francisco informou que o uso de drogas lícitas desde a infância leva o jovem a ter necessidade de usar drogas ao longo da vida. Conselheiro Leonardo disse que a formação de psiquiatras, infelizmente, não vem tendo uma formação adequada, levando a diagnósticos equivocados. Registrou que o uso de drogas na infância leva a quase 70% dessas crianças a usarem drogas aos 20 (vinte) anos. Presidente Joana Mello ressaltou a importância da participação do CONEN nessas discussões, por ser um colegiado com uma composição diversificada, permitindo um olhar diferenciado, possibilitando a definição de políticas públicas mais eficientes e condizentes com as melhores práticas na prevenção e tratamento ao uso de drogas. Passando a pauta para discussão das ações no Lixão do Jóquei - ação conjunta do CONEN para atuação no Lixão do Jóquei em parceria com os CAPS-AD da região, oficiando-se à Diretoria de Saúde Mental-DISAM com cópia para os CAPS-AD de abrangência. Sugestão de ação similar à realizada no Carnaval desse ano, na Rodoviária do Plano Piloto, no Programa de desativação do Lixão do Jóquei a SEJUS, por meio do CONEN, ficou responsável pelo tratamento dos dependentes químicos. Conselheiro Marcos Aurélio sugeriu que cada representante do Colegiado indique a possibilidade de participação na esfera de sua área de competência. Necessidade de reunião com o Serviço de Limpeza Urbana-SLU, órgão responsável pela desativação do Lixão do Jóquei, sugeriu, ainda, a criação de Grupo de Trabalho para atuação no Lixão do Jóquei e no Torre Palace Hotel. Conselheiro Paulo informou que a situação do Hotel está pendente da Justiça, a Procuradoria do DF conseguiu provimento judicial para obrigar os proprietários a desocuparem o hotel e cercarem o prédio, fazendo o reforço da estrutura para evitar acidentes, dando prazo de 20 (vinte) dias para isso, entretanto os proprietários ainda não foram intimados da decisão, não estando ainda correndo tal prazo. Se eles não cumprirem a determinação judicial, o GDF fará o trabalho e cobrará os custos dos proprietários. Colocada em votação a criação de Grupo de Trabalho para propor ações no Lixão do Jóquei, foi aprovada por unanimidade, os seguintes conselheiros se colocaram à disposição para fazerem parte do Grupo: Maria Garrido (coordenadora), Leonardo Moreira, Marcos Aurélio, Aryadne, Paulo, Luíza, José Martins e Miriam. Continuando a Pauta, foi lido relatório do processo nº 0400.000.558/2012-ABBA PAI, relatoria do conselheiro Leonardo Moreira, lido o relatório, elogiou as instalações, o plano terapêutico, mas fez ressalvas quanto à falta de extintores de incêndio, concluiu-se por parecer favorável para concessão de registro definitivo, após cumprida a exigência de instalação de extintores com laudo do Corpo de Bombeiros, foi concedido prazo de 90 (noventa) dias para cumprimento da exigência. Colocada em votação, aprovada por unanimidade. Processo nº 0400.000.928/2015 - INTEGRAR, duas salas comerciais no Guará, não

é comunidade terapêutica, mas instituição que promove ações para prevenção ao uso de drogas e faz encaminhamentos de pessoas que tenham necessidade de tratamento, o pedido foi feito para comunidade terapêutica, seria o caso de se alterar o pedido ou conceder o registro como ente diferente de comunidade terapêutica, após discussão no colegiado foi colocada em votação a proposta de se fazer novo relatório com parecer favorável para concessão de registro como ente diferente de comunidade terapêutica, ficando o conselheiro Valdir de trazer o novo relatório na próxima reunião do colegiado. Colocada em votação, aprovada por unanimidade. Conselheira Areolenes registrou a necessidade de ficar bem clara a definição de ente como comunidade terapêutica e ente diferente de comunidade terapêutica, para evitar qualquer tipo de confusão no futuro. Conselheiro Marcos Aurélio sugeriu que todos os conselheiros do CONEN fossem reconhecidos como Agentes. Processo nº 0400.001.326/2015 - Associação Educar para Mudar -ASSEM, relatoria Conselheira Livia, leu o relatório e identificou a mesma situação, não se tratando de comunidade terapêutica, mas de ente que pretende promover a prevenção e a reinserção social, parecer com sugestão de prazo de 90 (noventa) dias para complementação da documentação, ficando a Secretaria Executiva encarregada de oficiar a Instituição quanto às exigências pendentes. ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente Joana Mello agradecendo a presença de todos, declarou por encerrada a reunião às 12h40. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF.

#### ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016 E 528ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONEN/DF

Às nove horas e trinta e seis minutos do dia cinco de maio de 2016, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para reunião ordinária do mês de maio de 2016 e 528ª Reunião Ordinária do CONEN/DF na presença do Sr. Secretário de Justiça Marcelo Lima e do Sr. Subsecretário Hugo Lima. Presentes os conselheiros: A presidente Joana d'Arc Alves Barbosa Vaz de Mello, Miriam Inez Pessoa França, Livia Márcia Faria Bandeira Vilhalva, Leandro Silva Almeida, Aryadne Márcia Argolo Muniz, José Nascimento Rego Martins, Rodrigo Bonach Batista Pires, Lídia Célia Dourado Clímaco, Luíza Maria Rocha Pereira, Marcos Aurélio Izaías Ribeiro, Levy Calazans dos Santos, Areolenes Curcino Nogueira, Valdir Alexandre Pucci, Frederico Teixeira Barbosa, Stênio Ribeiro de Oliveira, Jutahy Magalhães Neto, Francisco das Chagas Alves Aguiar Júnior. Ausentes os conselheiros: Humberto de Carvalho Moraes, representado por Miriam Inez Pessoa de França; Maria do Socorro Paiva Garrido, representado por Leandro Silva Almeida, Paulo Roberto Costa Beck; Daniela de Souza Silva, representada por Aryadne Márcia Argolo Muniz; Suely Francisca Vieira, representada por Luíza Maria Rocha Pereira; César Ricardo Rodrigues da Cunha, representado por Areolenes Curcino Nogueira; Beatriz Maria Eckert-Hoff, representada por Stênio Ribeiro de Oliveira e Leonardo Gomes Moreira. Também participou da reunião a Sra. Daisy Rotavio Jansen Watanabe. A seguir serão resumidas as discussões e deliberações do colegiado: ABERTURA DOS TRABALHOS: Iniciando a reunião ordinária do CONEN/DF, a presidente Joana Mello fez a apresentação do novo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Dr. Marcelo Lourenço Coelho de Lima e do novo Subsecretário para Políticas de Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas, Dr. Hugo Sousa Lima. Dada a palavra ao Secretário, Marcelo registrou a importância do Conselho, agradecendo a dedicação da Dra. Joana Mello no trabalho até então executado ficando feliz com o legado deixado e informando que a Secretaria dará todo o apoio para promover o reconhecimento do CONEN nas discussões das políticas públicas sobre drogas, informou que estava a apenas 10 (dez) dias no cargo e brevemente será nomeado novo presidente do Conselho. Dando início à pauta a Presidente Joana Mello informou que por problemas técnicos não foi possível a utilização do Datashow, inviabilizando a aprovação da ata de abril, que ficará para leitura e aprovação na próxima reunião plenária. ELEIÇÃO DE VICE-PRESIDENTE - A presidente Joana Mello informou da necessidade de eleição de vice-presidente do CONEN, abrindo a fala aos conselheiros que se interessassem para apresentação de candidaturas. Conselheira Aryadne informou estar desconfortável com a eleição, uma vez entender não haver urgência e que a situação da vice-presidência não estar ainda totalmente resolvida, visto que a Sra. Daisy foi eleita vice-presidente e estaria ainda com seu mandato vigente, não se sentindo segura quanto à legalidade da eleição nesse ponto. Conselheiro Frederico informou que um dos princípios que rege a administração pública exige o ato formal, nesse caso, pelo que foi exposto, não existiria a ata assinada pelos conselheiros à época da referida eleição da sra. Daisy. Presidente Joana Mello informou que a questão já está superada, seja pelo Decreto do início do Governo que exonerou todos os cargos de confiança, incluindo os conselhos; seja pela nomeação de novos representantes da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer, não estando mais a sra. Daisy na situação de conselheira e, portanto, não havendo mais qualquer dúvida quanto à vacância do cargo de vice-presidente. Conselheiro Leandro Almeida informou ter sugerido via e-mail a concessão de prazo para que todos os candidatos apresentassem suas propostas de ações ao cargo junto ao conselho, a presidente Joana Mello informou que não houve manifestação dos demais conselheiros quanto à sugestão do conselheiro Leandro Almeida. A conselheira Lídia registrou que na sua concepção existe conselheira eleita como vice-presidente, a sra. Daisy, entendendo que ela ainda estaria no exercício de tal cargo. Conselheiro Stênio registrou que não há dúvida quanto à vacância do cargo, ressaltando a importância do cargo de vice-presidente, usando como analogia a própria vice-presidência da república, onde recentemente ocorreu a saída temporária da Presidente da República e assumiu interinamente o vice-presidente. Nesse caso, vê-se a importância do cargo de vice-presidente, não sendo mero cargo decorativo, estando comprovada a vacância, como parece ser o caso, não se pode omitir quanto a necessidade da eleição de vice-presidente sob pena de deixar a administração do CONEN sem tal representatividade. Conselheiro Martins informou que colocou seu nome à disposição por entender ter a sra. Daisy sido eleita para complementar o mandato do antigo vice-presidente, o ex-conselheiro Antônio Negrão, que fora eleito em 2012 com mandato até 2015. A presidente Joana Mello registrou que jamais compactuaria com um ato ilegal, tendo plena convicção da vacância da vice-presidência e por isso mesmo o tema estar colocado em pauta para eleição ao cargo. O Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Dr. Marcelo Lima fez questão de ressaltar que a SEJUS jamais validaria um ato ilegal, tranquilizando os conselheiros que expressaram seu desconforto com a eleição, deixando claro que tal inconformismo ficará registrado e tão logo aprovada a ata, se comprometeu a encaminhá-la à Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da SEJUS para análise, cujo resultado será compartilhado por todos os conselheiros e, caso haja um entendimento jurídico contrário, o tema será trazido ao colegiado para nova deliberação. A presidente Joana Mello solicitou a apresentação de candidatos, sendo apresentadas as

candidaturas dos conselheiros Luíza e Martins, dando a palavra a cada um deles para fazerem suas considerações. Conselheira Luíza informou sua militância na reforma psiquiátrica e na luta antimanicomial, direitos humanos, ressaltando sua experiência técnica com tratamento de dependentes químicos, informando que na vice-presidência do CONEN trabalhará pelo fortalecimento das políticas públicas sobre drogas em todo o Distrito Federal. Conselheiro Martins registrou que sua candidatura tem o aval da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social, da qual é o representante, informando que desde 2011 vem atuando com políticas sobre drogas, que na vice-presidência do CONEN trabalhará pelo fortalecimento do mesmo, propondo cursos de capacitação para os conselheiros, especialmente para os novatos poderem se familiarizar com as políticas sobre drogas, atualizar a legislação, o regimento interno, revitalizar as câmaras técnicas, implantar os Conselhos Regionais sobre Drogas - CONRED, aproveitando sua experiência na segurança comunitária nos Conselhos de Segurança Comunitária. Após as falas dos candidatos foram colhidos os votos com a seguinte apuração: 15 (quinze) votos apurados, sendo 1 (um) nulo, 2 (dois) abstenção, 4 (quatro) conselheira Luíza e 8 (oito) conselheiro Martins. A presidente Joana Mello declarou o resultado, parabenizando o conselheiro Martins pela sua eleição como vice-presidente do CONEN. O Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Dr. Marcelo Lima ressaltou a importância do debate franco e democrático existente no colegiado, registrando que tal situação engrandece a discussão, permitindo o direito de cada um expor sua opinião, o que é salutar e produtivo na definição de políticas públicas efetivas sobre drogas. Ressaltou ainda que o CONEN sempre contará com o apoio e respaldo da SEJUS, garantindo um fórum democrático com palavra garantida, registrou que estará sempre à disposição do colegiado para fortalecê-lo. Conselheira Aryadne ressaltou que seu desconforto se dava ao fato de saber da existência de parecer da PGDF quanto ao cumprimento dos mandatos de conselheiros no qual ela mesma foi respaldada em anos anteriores. Conselheiro Martins agradeceu a confiança depositada e trabalhará para bem representar a todos, inclusive os que questionaram a validade da eleição. Dando continuidade à pauta, a presidente Joana Mello deu a palavra ao Conselheiro Martins, relator do Processo nº 0400.000.126/2016 Casa de Recuperação Projeto Restauração e Transformação de Vida - feita a leitura do relatório, onde foi constatada que a instituição não é Comunidade Terapêutica, não possui plano terapêutico, tem sua sede numa Igreja e uma casa onde ficam os residentes. Conselheiro Levy informou que a denúncia foi realizada tendo em vista a distribuição de panfletos com identificação como sendo casa de recuperação. Conselheira Areolene ressaltou que o que mais prejudica as Comunidades Terapêuticas são aquelas que não realizam um trabalho sério e mancham as quem procuram trabalhar de forma séria e de acordo com a legislação. Explorar o trabalho alheio não é recuperação, sugere que os casos identificados sejam objeto de orientações e, caso a instituição queira realmente se transformar numa Comunidade Terapêutica que faça os ajustes necessários até obterem o registro no CONEN e as que não desejarem que sejam submetidas às consequências legais. Conselheiro Marcos Aurélio ressaltou a importância de se fazer um mapeamento das instituições para serem capacitadas através de um workshop organizado pelo CONEN. Conselheira Luíza registrou que a denúncia foi feita com base em cooptação de pessoas nas ruas para se submeterem a um processo de abstinência de 3 (três) meses, depois são submetidos ao trabalho para venda de balas e passam a residir em outra casa. O próprio obreiro teria confessado que na outra casa são usados álcool e drogas, ressaltando haver indícios de infrações aos direitos humanos, inclusive trabalho escravo. Conselheiro Levy questionou o que fazer no caso do CONEN não habilitar a instituição? Conselheira Aryadne ressaltou que certas instituições funcionam à margem oferecendo serviços que na realidade são um desserviço, infelizmente o CONEN não tem Poder de Polícia nesses casos. Importante alterar a legislação para que se exija a chancela do CONEN para o funcionamento dessas instituições, o que não ocorre hoje, antes de abrigar e fazer a oferta deveriam fazer um pré-cadastro no CONEN, sugere que a Câmara Técnica analise o tema, inclusive a questão do que fazer com as instituições que não tenham se adequado. Para quem trata dependência química deveria ser obrigatório o registro no CONEN. Conselheira Livia sugeriu a publicação em DODF em caso também de negativa de registro, resguardando o papel do CONEN dando publicidade aos seus atos. Conselheira Areolene informou que a resolução 1/2015 CONAD determina o prazo de 05.08.2016 para a adequação de todas as instituições que trabalham com dependentes químicos a partir daí haverá fiscalização e as que não se adequarem a legislação serão consideradas irregulares. Presidente Joana Mello registrou a importância do CONEN capacitar as comunidades terapêuticas para o Marco Regulatório. Colocada em votação, foi aprovado o relatório com as seguintes determinações: 1) ouvir a direção da entidade, 2) orientar sobre correções, 3) se adequarem como comunidade terapêutica ou a outra modalidade de atendimento, 4) encaminhamento aos órgãos pertinentes (CDCA, PCDF, MPT, Direitos Humanos) - aprovada por unanimidade. Processo nº 0400.000.558/2012 ABBA PAI - relatoria do conselheiro Leonardo Moreira, tendo em vista sua ausência, a presidente Joana Mello informou a juntada de fotos comprovando a instalação de extintores de incêndios, com a informação da comunidade de que o custo de um laudo do Corpo de Bombeiros é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o que se torna inviável sua obtenção. Diante do exposto foi deliberada nova visita pelos conselheiros para comprovar a instalação dos extintores de incêndio, colocada em votação, visita esta aprovada por unanimidade. Conselheiro Martins se colocou a disposição para articular junto ao Corpo de Bombeiros a fim de acompanhar a visita. Processo nº 0400.000.928/2015 - INTEGRAR - relatoria do conselheiro Valdir, conforme deliberado na reunião anterior, foi realizado novo relatório com parecer favorável pela concessão de registro como Ente Antidrogas, diferente de comunidade terapêutica. Colocada em votação, aprovada por unanimidade. Processo nº 0400.000.127/2016 ANA DORIS DA SILVA - Relatoria do conselheiro Rodrigo Bonach, pedido de concessão de registro como Agente Antidrogas, como pessoa física, relatório com parecer favorável em caráter definitivo tendo em vista a comprovação da capacidade e experiência da interessada na prevenção e tratamento dos dependentes químicos. Colocada em votação, aprovada por unanimidade. Processo nº 0400.000.263/2014 - Comunidade Terapêutica O FILHO PRODIGO - relatoria do conselheiro Valdir, foi apresentado o relatório destacando os avanços no trabalho da comunidade e a constatação que no momento ela cumpre as exigências legais, foi decidido pelo conselho um prazo de 30 dias para uma nova visita visando a concessão do registro definitivo. ENCERRAMENTO: Por fim, a Presidente Joana Mello agradecendo a presença de todos, registrando a importância da presença do Senhor Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, Dr. Marcelo Lima, que participou durante todo o tempo da reunião, o que demonstra a importância que o CONEN tem na nova administração, declarou por encerrada a reunião às 12h00. E, para constar, foi redigida e lavrada para que, após lida e aprovada, seja assinada pela Presidente e demais Conselheiros do CONEN/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.859 /16.  
Processo: 391.000.011/2014. Autuado (a): NILSON LEONEL BARBOSA. Objeto: Auto de Infração nº 3530/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XIII e XX da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.866/16.  
Processo: 391.000.362/2013. Autuado (a): JAG SHOP COMÉRCIO DE UTILIDADES. Objeto: Auto de Infração nº 3562/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação aos artigos 2º, 7º § 1º e 14, da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.906/16.  
Processo: 391.001.797/2014. Autuado (a): RAIMUNDO RODRIGUES LIMA. Objeto: Auto de Infração nº 5418/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação do artigo 24, do Decreto nº 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 0199, matendo-se as penalidades de multa e de suspensão. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.911/16.  
Processo: 391.000.075/2015. Autuado (a): MILTON MIGUEL QUIROZ FIGUEREDO. Objeto: Auto de Infração nº 5469/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 24, do Decreto nº 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 0526, manter a penalidade de multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.912/16.  
Processo: 391.000.126/2015. Autuado (a): CÍCERO JÚNIOR DA CONCEIÇÃO FAÇANHA. Objeto: Auto de Infração nº 5465/2014. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 24, do Decreto nº 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão nº 0519, manter a penalidade de multa e conceder o desbloqueio da licença e do acesso ao SISPASS. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA. Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.204 /16- PRESI/IBRAM  
Processo: 390.000.550/2007. Autuado (a): JULIANE. Objeto: Auto de Infração nº 3530/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XIII e XX da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.001.003/16.  
Processo: 391.000.066/2013. Autuado (a): Terracap. Objeto: Auto de Infração nº 2049/2013. Decisão: Nulidade do Auto de infração por autuações sucessivas enquanto pendente recurso administrativo. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.108/15.  
Processo: 391.000.411/2013. Autuado (a): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2652/2013. Decisão: Procedência do Auto de infração por violação ao artigo 54, inciso XII, da Lei nº 041/89, mantendo-se a penalidade de advertência. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.907/16.  
Processo: 391.000.812/2014. Autuado (a): JOSÉ NILDO. Objeto: Auto de Infração nº 4436/2014. Decisão: REVOGAR o Auto de Infração nº. 4436/2014, em desfavor de JOSÉ NILDO DE SOUZA, segundo juízo de conveniência e oportunidade bem como pela existência de novo Auto de Infração nº. 4444/2014 lavrado por violação do artigo 54, inciso XXIII da Lei Distrital 41/1989 e do artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio

Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.908/16.**

Processo: 391.001.665/2014. Autuado (a): RESTAURANTE E LANCHONETE RIOS E MARÉS LTDA - TUCUNARÉ NA BRASA. Objeto: Auto de Infração nº 5034/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 7º, §1º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.910/16.**

Processo: 391.001.434/2014. Autuado (a): MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3594/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obra de isolamento acústico, devendo obedecer à proibição de emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.913/16.**

Processo: 391.000.618/2014. Autuado (a): PAULO CEZAR GONTIJO. Objeto: Auto de Infração nº 4254/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, incisos I e XXIII da Lei Distrital n.º 041/1989 e manter a penalidade de advertência por escrito e embargo de obra. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.914/16.**

Processo: 391.000.501/2014. Autuado (a): EDIGAR PINHEIRO TORRES. Objeto: Auto de Infração nº 3965/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54º, incisos XIII e XX da Lei Distrital n.º 041/1989 com a penalidade de advertência com fulcro no artigo 45, inciso I, da citada Lei. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.915/16.**

Processo: 391.001.707/2014. Autuado (a): WALTER MARTINS DA ROCHA. Objeto: Auto de Infração nº 3965/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 2005. Certificar o cumprimento da penalidade de advertência. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.916/16.**

Processo: 391.001.709/2014. Autuado (a): TITO INÁCIO RIBEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 4976/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0349e mantendo a penalidade de Multa, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.911/16.**

Processo: 391.000.075/2015. Autuado (a): MILTON MIGUEL QUEIROZ FIGUEREDO. Objeto: Auto de Infração nº 5469/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 0526 e mantendo a penalidade de Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

**EXTRATO DA DECISÃO Nº. 100.000.912/16.**

Processo: 391.000.126/2015. Autuado (a): CÍCERO JUNIOR DA CONCEIÇÃO FAÇANHA. Objeto: Auto de Infração nº 5465/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 0519 e mantendo a penalidade de Multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Conceder o desbloqueio da licença e o acesso ao SISPASS, desde que não haja outras irregularidades no plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. JANE MARIA VILAS BÔAS. Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA CENTRAL DE APURAÇÃO DE VOTOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL QUADRIÊNIO 2016/2019

Aos quatro dias do mês de outubro de 2015, às 7h30, reuniu-se na central de apuração localizada no Nilson Nelson a Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para o quadriênio 2016/2019.

A Vice-Presidente do CDCA/DF, Daise Moisés, juntamente com os Conselheiros de Direitos e a Secretária Executiva do CDCA/DF, entregou a identificação aos Conselheiros presentes, distribuiu os motoristas pelas regiões administrativas, orientou quanto aos procedimentos a serem adotados, entregou os celulares funcionais e a documentação contendo a lista de telefones do Comitê de Crise, do MPDFT, relação das escolas e seus responsáveis.

A Comissão Especial permaneceu reunida no Nilson Nelson e acompanhou a montagem de toda a estrutura do local de apuração.

Aproximando-se o fim do período de votação previsto para às 17 horas do dia 04/10/2015, a Comissão do Processo de Escolha deliberou por normatizar como seria o procedimento de apuração, a saber:

- 1-As urnas serão separadas por blocos;
- 2-As urnas de lona serão colocadas sobre a mesa, serão abertas, será feita a contagem manual dos votos por urna;
- 3-Encerrada essa fase, passa-se o resultado da contagem manual bloco para a contagem eletrônica;
- 4-O resultado da contagem eletrônica é referendado pela Comissão que autorizará o início da apuração dos votos.

A Comissão também decidiu por normatizar como seria o procedimento de alteração de perfil dos candidatos com liminar deferida.

No intervalo entre o encerramento do período de votação e a chegada das urnas no Estádio Nilson Nelson, a Comissão precisou compatibilizar a lista oficial de votação com a lista de candidatos com liminares deferidas, tendo em vista a necessidade de inclusão dos candidatos sub judice para cômputo dos votos.

A checagem da lista foi feita nominalmente, compatibilizando a lista encaminhada pela Chefia da Assessoria Jurídica da Secretaria da Criança à FGV, com auxílio da Vice-Presidente do CDCA/DF e auxílio de Conselheiros de Direitos.

Destacados os candidatos sub judice, a Comissão acompanhou e auditou a inclusão desses candidatos no sistema.

Nova lista foi impressa para assegurar que a inclusão desses candidatos foi feita com precisão.

Essa lista final foi novamente checada e, uma vez considerada exata e correta, foi autorizado o início da apuração com abertura oficial pela Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha, ato em que tornou público os procedimentos de apuração.

Iniciada a apuração, os procedimentos contemplavam: abertura do malote, retirada do envelope lacrado, abertura do envelope, separação do boletim de urna e do pen drive contendo os votos, tudo sob responsabilidade da FGV e supervisão da Comissão do Processo de Escolha.

O boletim de urna e o pen drive eram encaminhados para procedimentos de controle que consistiam em verificar o número de comparecimentos com o total de votos apurados no boletim de urna. Se os números fossem idênticos, o pen drive era rubricado e liberado pela FGV para os procedimentos de apuração.

Nas mesas apuradoras, o pen drive autorizado era conectado aos computadores, os votos eram computados e aguardava-se os procedimentos de contagem.

No local de apuração, foram recebidas 1576 urnas, 174 urnas contingenciais, algumas foram substituídas por problemas técnicos. Foram encaminhadas para apuração 1576 urnas eletrônicas, mais 8 urnas que continham votos manuais.

A contagem dos votos manuais foi realizada da seguinte maneira: Abertura das urnas de lona, contagem dos votos, recontagem por um outro membro da comissão, passando então as cédulas para a equipe da FGV realizar a inclusão dos votos no sistema.

No conjunto de 1576 urnas eletrônicas, em 22 (vinte e duas) foram identificados problemas.

Verificou-se que não havia correspondência entre os números de comparecimentos com os resultados totalizados de votos apurados. Diante disso, os boletins destas urnas, os pen drives e os computadores foram acondicionados em caixa lacrada e assinada pelos representantes da Comissão Especial do Processo de Escolha e os responsáveis do MPDFT. As caixas foram acauteladas na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e MPDFT para fins de verificação das inconsistências nos dados dos boletins de urna.

Ouvido o MPDFT, a Comissão Especial do Processo de Escolha resolveu realizar verificação nas seguintes urnas:

## LOCAL URNA

013 0390  
042 1407  
042 1404  
042 1387  
042 1393  
042 1392  
042 1400  
042 1390  
042 1410  
042 1413  
023 0751  
003 0069  
018 0550  
029 0950  
034 1163  
042 1391  
042 1412  
031 1041  
045 1519  
046 1530  
007 0182  
042 1395

Às 3h26 (madrugada do dia 05/10/2015) foi divulgado o resultado parcial da apuração. Neste horário, menos de 1000 urnas tinham sido concluídas.

Os trabalhos foram fiscalizados pelo MPDFT, acompanhados pelos Conselheiros de Direitos e equipe da FGV, que permaneceram no local de apuração até às 11h45 do dia 05/10/2015, momento em que todas as urnas, com exceção das 22, tinham sido apuradas. Foi suspenso o processo de verificação, tendo em vista o esgotamento físico e mental da Comissão do Processo de Escolha, deliberando-se pela continuidade dos procedimentos de verificação das supostas inconsistências encontradas nas 22 urnas às 7h da manhã do dia 06/10/2015 na sede da Promotoria da Infância.

Reabertos os trabalhos no dia seis de outubro de 2015, na sede do MPDFT, às 7:00h, com a presença dos membros da Comissão do Processo de Escolha, Técnicos da Fundação Getúlio Vargas, fiscalizados por representantes do MPDFT, com o objetivo de se verificar o motivo das inconsistências nas 22 urnas, os computadores foram abertos um a um e os técnicos da FGV analisaram os dados arquivados e verificou-se que o eleitor ao confirmar o voto a tecla disparou. A análise e a deliberação de cada urna pela Comissão do Processo de Escolha seguem transcritas abaixo;

## CERTIFICADOS DE VERIFICAÇÃO DE URNAS

URNA Nº - 1393

ATA - Sem registro de ocorrências.  
ZERÉSIMA - Sem registro de votos.  
CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 80 assinaturas  
BOLETIM DE URNA - Registrou 80 votos  
VOTOS APURADOS - A urna apurou 88 votos  
DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 8 de votos  
VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:  
120085 - 1 sequência de 3 votos  
122179 - 1 sequência de 3 votos  
120464 - 1 sequência de 3 votos  
120243 - 1 sequência de 3 votos  
INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequencia é válido.  
VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (88-8=80).

## DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120085; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 122179; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120464 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120243 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 390

ATA - Sem registro de ocorrências.  
ZERÉSIMA - Sem registro de votos.  
CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 42 assinaturas  
BOLETIM DE URNA - Registrou 42 votos  
VOTOS APURADOS - A urna apurou 51 votos  
DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 9 de votos  
VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:  
010831 - 1 sequência de 3 votos  
010809 - 1 sequência de 3 votos  
010427 - 1 sequência de 6 votos  
INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequencia é válido.  
VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (51-9=42).

## DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 010831; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 010809 e 5 (cinco) votos sequenciais do candidato 010427 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1392

ATA - Sem registro de ocorrências.  
ZERÉSIMA - Sem registro de votos.  
CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 73 assinaturas  
BOLETIM DE URNA - Registrou 73 votos  
VOTOS APURADOS - A urna apurou 79 votos  
DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 6 de votos  
VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:  
121074 - 1 sequência de 3 votos  
120881 - 1 sequência de 3 votos  
120127 - 1 sequência de 3 votos  
INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequencia é válido.  
VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (79-6=73).

## DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121074; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120881; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120127 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 0069

ATA - Não informou o número de eleitores nem quantos votaram. Incluiu pessoas na lista de votação sem registro na Ata. Houve liberação da urna sem a coleta da assinatura.  
ZERÉSIMA - Sem registro de votos.  
CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 137 assinaturas  
BOLETIM DE URNA - Registrou 138 votos  
VOTOS APURADOS - A urna apurou 138 votos  
DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 1 voto  
VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:  
231055 - 1 sequência de 3 votos  
051042 - 1 sequência de 3 votos  
230299 - 1 sequência de 3 votos  
182088 - 1 sequência de 3 votos  
182128 - 1 sequência de 3 votos  
INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequencia é válido.  
VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação.

## DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 5 (cinco) sequencias de 3 (três) votos, o que totaliza 10 (dez) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram de 138 (cento e trinta e oito).

A diferença entre comparecimentos e votos é 1 (um) considerando os votos passíveis de anulação que são de 10.

URNA Nº - 0182

ATA - Registrou 3 cancelamentos.  
ZERÉSIMA - Sem registro de votos.  
CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 112 assinaturas  
BOLETIM DE URNA - Registrou 113 votos  
VOTOS APURADOS - A urna apurou 136 votos  
DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 23 votos  
VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:  
050461 - 1 sequência de 3 votos  
050396 - 1 sequência de 3 votos  
051471 - 1 sequência de 3 votos  
051823 - 1 sequência de 12 votos  
050813 - 1 sequência de 3 votos  
260523 - 1 sequência de 3 votos  
052244 - 1 sequência de 3 votos  
INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequencia é válido.  
VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 6 (seis) sequências de 3 (três) votos e 1 (uma) sequência de 12 (doze) votos, o que totaliza 23 (vinte e três) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram 136 (cento e trinta e seis).

A diferença entre o boletim de urna é de 113, mas o caderno de votação contém apenas 112 registros.

URNA Nº - 0550

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 112 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 112 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 122 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS

E VOTOS APURADOS - Diferença de 10 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

130641 - 1 sequência de 3 votos

130658 - 1 sequência de 3 votos

131765 - 1 sequência de 3 votos

130363 - 1 sequência de 3 votos

020201 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (122-10=112).

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 130641; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 130658; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 131765, 2 (dois) votos sequenciais do candidato 130363 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 020201 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 0751

ATA - Sem registros de ocorrência

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 68 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 68 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 76 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 8 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

101661 - 1 sequência de 3 votos

101057 - 1 sequência de 3 votos

100822 - 1 sequência de 3 votos

122163 - 1 sequência de 3 votos

101219 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas os primeiros votos da sequência foram válidos.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 5 (cinco) sequências de 3 (três) votos, o que totaliza 10 (dez) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram 76 (setenta e seis).

A diferença entre comparecimentos e votos é 8 (oito) considerando os votos passíveis de anulação de 10 (dez).

URNA Nº - 0950

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 71 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 71 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 81 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 10 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

090349 - 1 sequência de 3 votos

091190 - 1 sequência de 3 votos

090431 - 1 sequência de 3 votos

090657 - 1 sequência de 3 votos

092813 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (81-10=71).

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 090349; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 091190; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 090431, 2 (dois) votos sequenciais do candidato 090657 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 092813 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1041

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 80 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 80 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 317 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 237 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

Branco - 224

030216 - 1 sequência de 3 votos

200535 - 1 sequência de 9 votos

200066 - 1 sequência de 5 votos

**INVALIDAÇÃO**

Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (317-237=80).

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 223 (duzentos e vinte e três) votos em branco; de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 030316; 8 (oitos) votos sequenciais do candidato 200535 e 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 200066 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1163

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 75 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 75 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 83 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 8 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

090759 - 1 sequência de 4 votos

090840 - 1 sequência de 3 votos

091691 - 1 sequência de 3 votos

090639 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 4 (quatro) sequências, o que totaliza 9 (nove) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram de 83 (oitenta e três).

A diferença entre comparecimentos e votos é 9 considerando os votos passíveis de anulação de 8.

URNA Nº - 1387

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 76 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 76 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 83 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 7 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120786 - 1 sequência de 3 votos

121102 - 1 sequência de 3 votos

120881 - 1 sequência de 4 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (83-7=76).

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120786; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121102 e 3 (três) votos sequenciais do candidato 120881 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1390

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 91 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 91 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 101 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 10 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120688 - 1 sequência de 3 votos

120085 - 1 sequência de 3 votos

120787 - 2 sequências de 3 votos

122343 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (101-10=91).

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120688; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120085; 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 120787 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 122343 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1391

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 108 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 108 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 315 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 207 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

121102 - 1 sequência de 175 votos

122179 - 1 sequência de 22 votos

120128 - 1 sequência de 5 votos

120127 - 1 sequência de 5 votos

150725 - 1 sequência de 3 votos

120085 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (315-207=108).

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 174 (cento e setenta e quatro) votos sequenciais do candidato 121102; 21 (vinte e um) votos sequenciais do candidato 122179; 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 120128; 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 120127; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 150572 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120085 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1395

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 78 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 78 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 124 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 46 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120127 - 1 sequência de 42 votos

121015 - 1 sequência de 4 votos

121074 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (124-46=78).

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 41 (quarenta e um) votos sequenciais do candidato 120127; 3 (três) votos sequenciais do candidato 121015 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121074 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1400

ATA - Registrou que o número de votos é incompatível com o boletim de urna.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 75 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 75 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 83 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 8 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

121273 - 2 sequências de 3 votos

120784 - 2 sequências de 3 votos

120509 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação de votos sequenciais de cada candidato, reduz-se 10 votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 5 (cinco) sequências de 3 (três) votos, o que totaliza 10 (dez) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram de 75 (setenta e cinco).

A diferença entre comparecimentos e votos é 8 (oito) considerando os votos passíveis de anulação de 10.

URNA Nº - 1404

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 96 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 96 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 124 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 28 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120464 - 1 sequência de 17 votos e 1 sequência de 3 votos

120342 - 2 sequências de 3 votos

120881 - 1 sequência de 7 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação (124-28=96).

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 18 (dezoito) votos sequenciais do candidato 120464; 4 (quatro) votos sequenciais do candidato 120342 e 6 (seis) votos sequenciais do candidato 120881 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1407

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 64 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 64 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 73 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 9 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

122179 - 1 sequência de 9 votos

120464 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas os primeiros votos da sequência foram válidos.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de urna com o caderno de votação.

**DELIBERAÇÃO**

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 2 (duas) sequências de votos, o que totaliza 10 (dez) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram de 73 (setenta e três).

A diferença entre comparecimentos e votos é 10 (dez) considerando os votos passíveis de anulação de 9.

URNA Nº - 1410

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 81 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 81 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 91 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 10 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120127 - 1 sequência de 3 votos

121697 - 1 sequência de 3 votos

120083 - 1 sequência de 3 votos

120913 - 1 sequência de 3 votos

121558 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (91-10=81).

#### DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120127; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121697; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120083, 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120913 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121558 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 412

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 79 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 95 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 95 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença de 16 votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120128 - 1 sequência de 4 votos

120085 - 1 sequência de 4 votos

120243 - 1 sequência de 3 votos

120342 - 1 sequência de 3 votos

Branco - 1 sequência de 4 votos e 1 sequência de 3 votos

122667 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna. Ainda assim, são incompatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação.

#### DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão identificou nessa urna 6 (seis) sequencias de votos, o que totaliza 17 (dezesete) votos sequenciais passíveis de anulação.

Entretanto, a Comissão decidiu IMPUGNAR a urna uma vez que os votos apurados foram 95 (noventa e cinco).

A diferença entre comparecimentos e votos é 16 (dezesesseis) considerando os votos passíveis de anulação de 17.

URNA Nº - 1413

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 95 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 95 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 103 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 8 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

120243 - 1 sequência de 3 votos

120085 - 1 sequência de 3 votos

121841 - 1 sequência de 3 votos

121536 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (103-95=8).

#### DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120243; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 120085; 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121841 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 121536 considerando válidos apenas um voto da sequência.

URNA Nº - 1519

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 96 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 96 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 128 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 32 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

151263 - 1 sequência de 31 votos

150558 - 1 sequência de 3 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas o primeiro voto da sequência é válido.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (128-32=96).

#### DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 30 (trinta) votos sequenciais do candidato 151263 e 2 (dois) votos sequenciais do candidato 150558.

URNA Nº - 1530

ATA - Sem registro de ocorrências.

ZERÉSIMA - Sem registro de votos.

CADERNO DE VOTAÇÃO - Registrou 85 assinaturas

BOLETIM DE URNA - Registrou 85 votos

VOTOS APURADOS - A urna apurou 194 votos

DIFERENÇA ENTRE COMPARECIMENTOS E VOTOS APURADOS - Diferença 109 de votos

VOTOS SEQUENCIAIS ATRIBUÍDOS - Ao abrir o banco de dados, verificou-se sequência de votos atribuídos aos seguintes Candidatos:

150329 - 1 sequência de 110 votos

INVALIDAÇÃO - Dos votos atribuídos aos candidatos descritos, apenas os primeiros votos da sequência foram válidos.

VERIFICAÇÃO - Com a invalidação dos votos sequenciais de cada candidato, reduzem-se os votos apurados na urna, tornando compatíveis os dados do boletim de uma com o caderno de votação (194-109=85).

#### DELIBERAÇÃO

A Comissão Especial do Processo de Escolha deliberou pelo reconhecimento de erro na consignação do número de votos apurados quando comparados com o número de assinaturas registradas no caderno de votação e com o número de votos do boletim de urna.

A Comissão decidiu ainda pela VALIDAÇÃO da urna e pela INVALIDAÇÃO de 109 (cento e nove) votos sequenciais do candidato 150329 considerando válidos apenas um voto da sequência.

Após a conclusão dos trabalhos a Comissão do Processo de Escolha encaminhará o resultado final para homologação na Reunião Plenária Extraordinária, para posterior publicação no site da Fundação Getúlio Vargas.

Brasília/DF, 7 de outubro de 2015.  
**COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**  
**DAISE LOURENÇO MOISÉS**  
 Vice-Presidente do CDCA/DF

#### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 141, de 11 de maio de 2016, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.001.049/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 15 de junho de 2016.

ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 176, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 122, de 13 de abril de 2016, publicada no DODF nº 72, de 15 de abril de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.923/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2016.

ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 177, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º, da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 152, de 17 de maio de 2016, publicada no DODF nº 96, de 20 de maio de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.111/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 21 de junho de 2016.

ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA